



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **SETE QUEDAS/MS**,
E A EMPRESA **MELO COMERCIO DE**
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, com sede à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto 1238 Centro, na cidade de Goioere -PR, inscrita no CNPJ sob nº 39.241.426/0001-72, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 e a CONTRATADA neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante, o Sr(a). **Felipe Sartore de Oliveira**, residente e domiciliado na Cidade de Goioere - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10964525-7 e do CPF sob o nº 088.357.609-09, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº 112/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 060/2021**, tipo Menor Preço Por Item, homologada no dia **30/12/2021**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Objeto do presente Contrato a Aquisição de medicamentos a serem distribuídos pela Farmácia Interna de Dispensação, em atendimento a Secretaria Municipal de saúde de Sete Quedas-MS, por um período de 06 meses, conforme quantidade e especificações constantes abaixo:

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	15	07226	AMINOFILINA 100 MG	CP	2.000,00	HIPOLABOR	0,10	200,00
I	1	60	00028	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CP	2.000,00	GEOLAB	0,06	120,00
I	1	66	02652	DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS (FRASCO CONTA GOTAS 20ML)	FR	400,00	NATULAB	1,39	556,00
I	1	71	10040	ESTRIOL 1 MG/G	TB	20,00	SANVAL	11,36	227,20
I	1	73	02658	FENOBARBITAL 100MG (COMPRIMIDO)	CP	8.000,00	TEUTO	0,18	1.440,00
I	1	89	02668	IBUPROFENO 600MG (COMPRIMIDO)	CP	6.000,00	TEUTO	0,19	1.140,00
I	1	103	06068	LOSARTANA POTASSICA 50MG	CP	60.000,00	TEUTO	0,05	3.000,00
I	1	116	07640	MICONAZOL, NITRATO 2%- CREME VAGINAL	UN	50,00	PRATI	6,23	311,50
I	1	145	46243	SIMETICONA 75 MG/ML - FRASCO COM 20 ML	UN	150,00	E.M.S	1,65	247,50
I	1	149	00045	SULFAMETOXAZOL 40 + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML	UN	60,00	E.M.S	3,71	222,60
VALOR TOTAL								7.464,80	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS

Rua Monteiro Lobato, N.º 675 – Fone (67)- 3479-1212 – Fax (67)- 3479-1150
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisição do órgão competente.

2.2 - **Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias**, após a emissão da solicitação, contados da data de recebimento da requisição.

2.3 - Os produtos deverão apresentar nas embalagens, data de fabricação e **data de vencimento dos produtos mínima de 01 (um) Ano a contar da data de faturamento;**

2.4 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.6 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

2.7 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor, ora contratado é de **R\$ 7.464,80** (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrega dos Materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, pelas Gerências desta Municipalidade.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O município de Sete Quedas/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

3.7 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos materiais até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A vigência do presente Contrato será por **06 (seis) meses, iniciando na data da assinatura deste instrumento.**

4.2- - O Presente contrato poderá ser prorrogado observado leis vigentes.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Reserva Orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO: 08.02.10.303.0010.2.030 -
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita
FICHA : 267
R\$ 7.017,30 (sete mil dezessete reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO: 08.02.10.303.0010.2.030
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
FICHA : 270
R\$ 447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Sete Quedas -MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas/MS, 12 de janeiro de 2022.

FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA (CONTRATADA)
--	---

PAULO FERREIRA SANTANA
Secretario de Saúde

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa
RG: 00098207 SSP/MS